



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Estado de São Paulo  
CNPJ: 45.116.092/0001-08  
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, centro, CEP: 15625-000  
Fone: (17) 3475-1116 – Fax: 3475-1124  
www.meridiano.sp.gov.br. meridiano@meridiano.sp.gov.br

## **LEI Nº 1122, DE 18 DE JANEIRO DE 2016**

***(Dispõe de determinações para efeito de regularização das Chácaras de Recreio do Loteamento do Bairro do Golfo, neste município de Meridiano e dá outras providências).***

ARISTEU BALDIN, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 15 de janeiro de 2016, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Ficam determinados os seguintes procedimentos para efeito de regularização das Chácaras de Recreio do Loteamento do Bairro do Golfo, situado na Fazenda São João, encravada na Fazenda São Paulo e São Pedro, neste município de Meridiano, com área loteada de 24,69,04 ha., delimitada por extensão de perímetro urbano, conforme descrito no item “1” do artigo 1º da Lei Municipal nº 613, de 30 de junho de 2003, conforme segue:

- a) - demarcação, no que couber, dos lotes, quadras e logradouros e das obras de escoamento das águas pluviais e guias e sarjetas;
- b) - reserva obrigatória de uma área institucional inclusa ou contígua ao loteamento, de 5.000,00m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), para corresponder ao atendimento total das chácaras que somam 24.69,04 ha.;
- c) - o loteamento das chácaras terão lotes de com, no mínimo, testada de 20,00 metros e 600 metros quadrados de área;
- d) - para atender ao sistema de acesso às chácaras, o loteamento conta com uma via de rolamento que se desenvolve no sentido paralelo com a margem do Rio São José dos Dourados, que será dispensada de receber a pavimentação asfáltica, mas devendo, no entanto, ser substituído por pedregulhamento, solo brita ou material equivalente;
- e) - Não será obrigatória a abertura de ruas ou vias, no sentido transversal da rua referida no inciso “d” acima, para acessar opcionalmente as margens do Rio São José dos Dourados ou as respectivas chácaras.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, centro, CEP: 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 – Fax: 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br.

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Meridiano, 18 de janeiro de 2016.

  
ARISTEU BALDIN  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

  
HERMENEGLDO BALDIN  
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO